# Construção de Projetos de prevenção em situações de riscos e desastres



#### MARCOS LEGAIS

- Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- Lei nº 12.983 de 2 de junho de 2014, que define as transferências de recursos e orienta a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres.
- Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde-SUS.
  - A Psicologia deve se vincular às políticas e estratégias do SUS nas três esferas de Governo, que objetivam reduzir os riscos da população e profissionais da saúde em situações de epidemias, desastres socioambientais e tecnológicos
  - Desenvolver planos de saúde mental e atenção psicossocial na gestão integral de riscos e de desastres
  - Auxiliar na produção de protocolos e guias de atenção e cuidado nestes cenários.

#### MARCOS LEGAIS

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui o Sistema de Assistência Social-SUAS.
  - A atuação da Psicologia deve estar compatível com as propostas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências.
  - Deve promover ações de apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência ou estado de calamidade pública, que se encontrem desabrigados ou desalojados (Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013).



### PSICOLOGIA E PARADIGMA DA GESTÃO INTEGRAL DE RISCOS E DE DESASTRES

- > As ações da Psicologia devem ocorrer nas cinco fases propostas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil PNPDEC:
  - Prevenção
  - Mitigação
  - Preparação
  - > Resposta
  - > Recuperação.



# NOTA TÉCNICA SOBRE ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA NA GESTÃO INTEGRAL DE RISCOS E DE DESASTRES

- 1. Atuação Profissional e papel do Conselho Regional de Psicologia
- 2. Estabelecer contrato inicial e fornecer devolutiva
- 3. Realização de Registros Documentais e Prontuários
- 4. Elaboração de Documentos Escritos
- 5. Preservação do Sigilo
- 6. Estágio: supervisores e docentes responsáveis
- 7. Atividades de Pesquisa
- 8. Atendimento a crianças, adolescentes e vulneráveis
- Atendimento online
- 10. Participação na mídia



### PAPEL DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- Conselho Regional de Psicologia:
  - Mobilizar psicólogos para a prevenção
  - Verificar a regularidade de inscrição de psicólogas (os) que atuam no desastre: voluntários ou profissionais das políticas públicas
  - Orientar sobre o registro documental dos atendimentos prestados, conforme preconiza a Resolução CFP nº 01/2009, alterada pela Resolução nº 05/2010.
- Atuação profissional
  - Integrada ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado pelo Município/Estado/Governo Federal.
  - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil é o documento que define as ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastres e que orienta quanto ao cadastramento das equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres.
  - Cabe à (ao) psicóloga (o) garantir que os componentes de atenção psicossocial e saúde mental sejam contemplados no Plano de Contingência (SUS, SUAS, ONG's)
  - Participar de simulados promovidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil SINPDEC e se apresentar para o Sistema de Comando de Operações na resposta ao desastre.

#### ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- A (O) psicóloga (o) que já atua nas diversas áreas das políticas públicas deve realizar ações junto à comunidade (NUDEC), com o objetivo de trabalhar: a percepção de risco, planos de evacuação, mobilização comunitária com o objetivo de reivindicar do poder público as intervenções estruturais necessárias.
- A (O) psicóloga (o) voluntária (o) ou Organização Não Governamental (ONG) que presta serviços psicológicos em situações de desastres deve se apresentar ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para integrar-se às ações e redes de atendimento já previstas no Plano de Contingência.



- Acordos de prestação de serviços devem respeitar os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia, além de fornecer informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional.
- Orientar sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho.
- No caso de a (o) psicóloga (o) atuar diretamente com os afetados, deverá comunicar como se dará a continuidade do trabalho e encaminhamento dos casos para profissionais do município ou região atingida.

# ESTABELECER CONTRATO INICIAL E FORNECER DEVOLUTIVA



- ▶ É imprescindível o registro documental dos atendimentos realizados.
- A ausência de registro documental possibilita ação cabível ao Sistema Conselhos quanto a orientação e fiscalização sobre o serviço prestado e a responsabilidade técnica adotada.
- > Tais registros deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 anos.
- Em caso de interrupção do trabalho da (o) psicóloga (o), por quaisquer motivos, a (o) mesma (o) deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

#### REALIZAÇÃO DE REGISTROS DOCUMENTAIS E PRONTUÁRIOS



 Resolução CFP 07/2003 e que se mantenha uma cópia dos mesmos nos registros documentais e/ou prontuários por um período de no mínimo 5 (cinco) anos.

# ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCRITOS



- Assim como em todas as práticas profissionais da (o) psicóloga (o), em situações de emergências também está previsto o respeito ao sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações.
- Levando-se em consideração o relacionamento com outros profissionais não psicólogas (os), ressalta-se que: a (o) psicóloga (o) compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de também preservar o sigilo.
- Assim como nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional – a (o) psicóloga (o) registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

#### PRESERVAÇÃO DO SIGILO



- As atividades de estágio de Psicologia em cenários de desastres devem estar ligadas ao Sistema de Proteção e Defesa Civil e, desta forma, devem funcionar em colaboração com a rede de serviços públicos (Defesa Civil, SUS, SUAS, Segurança Pública, Educação) bem como iniciativas privadas e complementares. Devem também obedecer a Lei 11.788/2008 que regulamenta a prática do estágio.
- Em cenários de desastres, psicólogas (os) supervisoras (es) são responsáveis diretos pela conduta de seu/sua estagiário (a). Sugere-se que, na elaboração dos planos de estágio, leve-se em consideração o Código de Ética, legislações referentes à atuação profissional, bem como outras que normatizem ações referentes às situações de emergências e desastres, incluindo a política de Proteção e Defesa Civil e, onde houver, os planos de contingência.
- Em especial, deve-se considerar a realização de análise de riscos para estagiários (as), pois em cenários de resposta a desastres pode ocorrer a exposição a riscos físicos, químicos, endêmicos e psicológicos dos (as) mesmos (as). Deve-se também levar em conta a necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), garantir abrigamento seguro e alimentação adequada para os (as) mesmos (as), buscando não sobrecarregar equipes locais.

# ESTÁGIO: SUPERVISORES E DOCENTES RESPONSÁVEIS



- As atividades de pesquisa em cenários de desastres devem estar de acordo com a Resolução 196/1996 (republicada em 2012) do Conselho Nacional de Saúde, destacando-se que as mesmas só podem se iniciar após aprovação em Comitê de Ética de pesquisa com seres humanos.
- Destaca-se também o Art. 16° do Código de Ética que aborda a avaliação de riscos envolvidos tanto pelos procedimentos adotados como pela divulgação dos resultados a fim de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas, a garantia do anonimato, do caráter voluntário na participação e o acesso aos resultados.

#### ATIVIDADES DE PESQUISA

- Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, a (o) psicóloga (o) deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, mas na falta de um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes.
- A (O) psicóloga (o) responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.
- Em situações de abrigamentos temporários após situações de desastres, onde crianças estejam desacompanhadas, o Conselho Tutelar deve ser acionado para acompanhamento das mesmas. Qualquer prática psicológica com crianças deve ser articulada entre diferentes setores evitando-se a sobreposição das mesmas.

#### ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VULNERÁVEIS



Em relação as ofertas de orientação psicológica por meios virtuais previstas na Resolução 011/2012, consideramos que tais ofertas, por meios tecnológicos de comunicação à distância, não são adequadas às situações de desastres.

#### ATENDIMENTO ONLINE



- Cabe à (ao) psicóloga (o) que atua em situações de desastres, assim como em outros contextos, ter cautela em possíveis participações na mídia para não "realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações", conforme o Art. 2°q, do Código de Ética.
- Ressalta-se a importância de sempre ter informações precisas sobre o evento, verificar fonte das informações e evitar a propagação de rumores.

#### PARTICIPAÇÃO NA MÍDIA



- Os serviços de Psicologia que atuam cotidianamente com equipes de resposta a desastres, como por exemplo, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Segurança Pública, Equipes de Saúde, devem elaborar planos de gestão de recursos humanos com enfoque na atenção psicossocial e saúde mental destes (as) trabalhadores (as) de forma contínua.
- Ressalta-se também a importância do cuidado de psicólogas (os) consigo mesmas (os) e com a própria equipe frente aos cenários de desastres.
- Nos casos de acidentes de trabalho durante ou após desastres as equipes devem encaminhar tais casos para o Centro de Referência Regional da Saúde do Trabalhador (CEREST) do município e também faz-se necessária a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).
- As (Os) psicólogas(os) deverão ajudar a monitorar os acidentes de trabalho ocorridos durante o desastre e apoiar equipes para o registro de todos (as) os (as) trabalhadores (as) formais, informais, voluntários (as), envolvidos nas operações de resgate, salvamento, recuperação do cenário e atendimento às vítimas, com exposição direta ou potencialmente expostos; devem também atender e acompanhar os (as) trabalhadores (as) acometidos pelo acidente e desastre.

# TRABALHADORES (AS) ATINGIDOS POR DESASTRES



#### formações sobre Psicologia e Violência

tp://www.crp09.org.br/portal/noticia/2298-crp-09-realizou-a-palestra-psicologia-violencias-contra-mulher-discussao-sobre-registro-documental-e-notificacao-ompulsoria

mail: renatateixeira.crp09@gmail.com

elefone: (62) 3253-1785

#### OBRIGADA!

